

**GOVERNO****Decreto n.º 02/2021****Que cria o Comité Nacional para Facilitação do  
Comércio****Preâmbulo**

Considerando os esforços políticos e os engajamentos que o país tem vindo a fazer, com o propósito de melhorar o ambiente de negócios e atracção do investimento estrangeiro directo.

Atendendo que até ao presente momento o nosso país é membro observador da Organização Mundial do Comércio (OMC), parte integrante do Acordo que cria a Zona de Comércio Livre no Continente Africano (ZLECAF) e outros Acordos comerciais bilaterais.

Considerando que está em curso várias reformas, nomeadamente na área aduaneira, na adoção das melhores práticas internacionais e na simplificação de procedimentos, que concorrem para uma melhoria da prestação de serviços oferecidos por todas instituições que têm implicação directa no comércio internacional de mercadorias, mais concretamente, nos actos de importação e exportação.

Nestes termos ao abrigo no disposto na al. c) do art. 111.º da Constituição da República Democrática de S. Tomé e Príncipe, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Criação**

É criado o Comité Nacional para Facilitação do Comércio, adiante designado do CNFC, órgão de coordenação e seguimento de políticas de facilitação do comércio.

**Artigo 2.º**  
**Âmbito e duração**

1. O CNFC é uma entidade multi-institucional de parceria público-privada de carácter consultivo, com a autoridade de formular recomendações no âmbito do desenvolvimento do comércio/trocas internacionais e toda a sua logística.

2. O CNFC tem o tempo de duração necessário para a implementação e acompanhamento das medidas de facilitação do comércio exigidas em vários acordos comerciais em que o País está engajado, para o acompanhamento da reforma e implementação das políticas comerciais agendadas pelo Governo, cessando as funções por Decreto do Governo.

**Artigo 3.º**  
**Objectivos do Comité**

O CNFC tem como objectivo:

a) Facilitar a coordenação nacional para a implementação das reformas de facilitação do comércio, incluindo as suas medidas;

- b) Funcionar como uma plataforma de coordenação, de simplificação e harmonização de procedimentos referentes ao comércio internacional;
- c) Criar um espaço de intercâmbio e diálogo entre todas as instituições públicas e privadas intervenientes no comércio internacional.

**Artigo 4.º**  
**Composição do Comité**

1. Fazem parte do CNFC as instituições públicas e privadas intervenientes na prática do Comércio Internacional.

2. São representantes das instituições públicas:

- a) Direcção das Alfândegas;
- b) Direcção do Comércio;
- c) Direcção de Indústria;
- d) Instituto do Turismo STP;
- e) Direcção de Regulação e Controlo das Actividades Económicas;
- f) Direcção da Pecuária;
- g) Centro de Investigação Agronómica e Tecnológica de S. Tomé e Príncipe;
- h) Empresa Nacional de Administração Portuária;
- i) Empresa Nacional de Administração e Segurança Aérea;
- j) Direcção dos Transportes Terrestre;
- k) Polícia Fiscal Aduaneira;
- l) Serviço de Migração e Fronteiras;
- m) Departamento farmacêutico;
- n) Instituto Marítimo e Portuário.

3. Representam o sector privado:

- a) Câmara do Comércio;
- b) Associação Santomense do Turismo

- c) Câmara dos Despachantes Oficiais;
- d) Associação das Agências de Navegação.

#### Artigo 5.º

##### **Estrutura organizacional**

1. O Comité é coordenado por um Presidente e um Secretariado Técnico.

2. A presidência do CNFC fica ao cargo da Direcção das Alfândegas; o secretariado ao cargo da Direcção do Comércio.

#### Artigo 6.º

##### **Competências dos Órgãos**

1. Compete ao Comité:

- a) Desenvolver e promover a adopção de medidas de simplificação e harmonização do comércio, transportes e procedimentos, de forma a reduzir os tempos e custos e impulsionar o comércio internacional;
- b) Elaborar o Plano Estratégico Nacional de Facilitação do Comércio;
- c) Avaliar a compatibilidade do previsto no Acordo de Facilitação do Comércio e os outros instrumentos internacionais, com respeito a prática do país;
- d) Supervisionar a implementação das estratégias nacionais e identificar possíveis problemas na realização e défices;
- e) Identificar as necessidades e prioridades para a implementação das medidas de facilitação do comércio;
- f) Rever regularmente os Termos de Referência, preparar relatórios de progresso sobre o acompanhamento do Plano de Implementação do Acordo e das outras medidas de Facilitação do Comércio;
- g) Promover iniciativas e disseminar informações sobre a facilitação do comércio ao nível nacional e regional, liderar o processo de sensibilização quanto a facilitação do comércio e a sua importância para o desenvolvimento económico de STP;

h) Mobilizar recursos financeiros e outros com vista a superar as necessidades de assistência técnica às actividades do Comité e para a realização com sucesso do Plano de Implementação do Acordo de Facilitação do Comércio;

i) Manter uma interface com as organizações internacionais e regionais com o objectivo de implementar os Acordos de Facilitação do Comércio;

j) Prestar apoio aos delegados domiciliados em Genebra que façam parte da OMC e outros;

k) Submeter ao Governo as análises das questões específicas, recomendações, medidas e soluções aos constrangimentos identificados durante a execução ou a implementação das medidas.

2. Sempre que necessário a Comissão pode solicitar a participação das demais instituições, membros ou não do Comité, nas sessões de trabalho ou a criação de subgrupos para analisar as seguintes matérias:

- a) Barreiras Técnicas Sanitárias e Fitossanitárias;
- b) Barreiras Não-Tarifárias ao comércio;
- c) E questões do comércio, Investimento ou Aduaneira.

3. Compete ao Secretariado:

- a) Preparação da agenda, a convocação e o planeamento das reuniões;
- b) A redacção e a distribuições das actas;
- c) Gestão e acompanhamento dos documentos;
- d) Demais tarefas administrativas.

#### Artigo 7.º

##### **Responsabilidade hierárquica**

1. O CNFC é hierarquicamente responsável perante o Ministro Tutelar da Direcção das Alfândegas e do Comércio, pelo que todas as correspondências, relatórios e informações devem ser submetidas aos mesmos.

2. Sempre que necessário e no sentido de obter maior engajamento, as mesmas devem se reencaminhadas aos Ministros que tutelam os membros do CNFC.

## Artigo 8.º

**Frequência das reuniões**

O CNFC reúne-se trimestralmente de forma ordinária, sempre que se justificar, podendo qualquer membro solicitar ao Presidente do CNFC a convocação de reuniões extraordinárias.

## Artigo 9.º

**Preparação das reuniões**

1. As agendas das reuniões ordinárias devem ser enviadas pelo Secretariado aos membros, com uma antecedência mínima de duas semanas para que estes possam apreciar e pronunciar.

2. Nos casos de reuniões extraordinárias, deverá ser enviada no prazo máximo de 1 semana.

3. A submissão da mesma será feita no formato electrónico e, alternativamente, em papel para as instituições que assim o exijam.

## Artigo 10.º

**Quórum**

1. As reuniões do CNFC têm lugar sempre que houver a maioria simples (50% + 1) dos membros, e as recomendações e as decisões que pelo CNFC forem tomadas serão válidas e vinculativas.

2. As deliberações são tomadas por consenso, e caso não for possível, serão tomadas por maioria simples.

## Artigo. 11.º

**Actas das reuniões**

1. No final de cada reunião, a acta preparada deve ser assinada por todos os participantes e guardada pelo Secretariado.

2. A cópia da acta deve ser remetida aos Ministros das Finanças e do Comércio.

3. A Direcção Geral das Alfândegas deve assegurar a publicação das actas no site da Direcção.

## Artigo. 12.º

**Salvaguarda**

Sempre que se julgue conveniente e em razão da matéria, o Presidente ao CNFC pode convidar os Ministros ou as outras instituições públicas ou privadas a

estarem presentes na reunião ou de tomarem parte do trabalho.

## Artigo 13.º

**Entrada em vigor**

O presente decreto entra em vigor após a sua publicação.

Visto e aprovado no Venerando Conselho de Ministros, em 3 de Dezembro de 2020.- Primeiro-Ministro e Chefe do Governo, *Jorge Lopes Bom Jesus*; Ministro do Planeamento, Finanças e Economia Azul, Dr. *Oswaldo Tavares dos Santos Vaz*; Ministra da Justiça Administração Pública e Direitos Humanos, *Ivete da Graça dos Santos Lima Correia*; Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, Comunicação Social e Novas Tecnologias, *Wando Castro de Andrade*; Ministro do Turismo e Cultura, *Aerton do Rosário Crisóstomo*.

Promulgado em 28 de Dezembro de 2020.

O Presidente da República, *Evaristo do Espírito Santo Carvalho*.